

REFLEXÃO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS ATORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES: uma análise sob o viés psicanalítico.

Ana Carolina Gomes da Silva (PQ)*¹

¹Instituto Federal do Maranhão (IFMA) – Campus Bacabal

*E-mail: *acgds@hotmail.com*

RESUMO

Este artigo contempla uma visão crítica e diferenciada de políticas públicas para homens que agredem mulheres a partir da abordagem psicanalítica. A abordagem foi escolhida porque explica a complexidade que é o ser humano levando em consideração o inconsciente, ou seja, o que leva uma mulher a permanecer numa relação conjugal, ainda que sofra violência doméstica, é algo inconsciente movido por sua pulsão de morte, sua forma de gozo. Logo, partindo desse pressuposto, a mulher não é exclusivamente vítima do agressor. Sendo assim, esse trabalho vai destacar a criação de uma política pública que enxergue o agressor como a raiz do problema, dando suporte multiprofissional a quem comete o crime, em vez de pensar somente nos direitos das “vítimas”.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas públicas, Violência doméstica, Psicanálise.

INTRODUÇÃO

O grande questionamento ao pensar no referido tema é como mesclar a psicanálise (área que investiga de forma teórica e prática a complexidade que é o ser humano, a partir de um determinante: o inconsciente), com políticas públicas de gênero e raça.

Falar de gênero é também falar de sexualidade. Este é o fator primordial da psicanálise. Nasio (1995, p. 40), relendo a obra freudiana, define a sexualidade como sendo toda conduta que, partindo de uma região erógena do corpo (boca, ânus, voz, pele e etc.) e apoiando-se numa fantasia, proporciona um certo tipo de prazer. E, nessa relação sexual, que não quer dizer união das partes genitais, fazemo-nos seres sexuados e singulares, mantendo formas de comunicação.

Para a psicanálise, o ser humano é movido por uma energia, a libido. É ela que fomenta a sexualidade e faz com que em cada fase da vida se possa passar por uma zona erógena, capaz de nos mover. A libido também impulsiona o indivíduo ao desenvolvimento, à comunicação. Sendo assim, por meio da linguagem tornamo-nos parte integrante da cultura em que vivemos, interferindo nos ideais e nas ações a que nos dispomos em sociedade, uma sociedade constituída na base das contradições, de guerras, lutas entre senhores e escravos, entre os mais favorecidos com os menos favorecidos.

Em suma, é por esse viés que se pode discutir a questão da violência contra mulheres e as políticas públicas, focando em como se dá a organização da sexualidade tanto da vítima quanto do agressor, onde esta implicará em sua postura na sociedade; questionando possíveis políticas que visem o agressor enquanto sujeito, importando desfazer as dicotomias para entender a questão numa abordagem menos maniqueísta e mais complexa. Pretende-se mostrar que o investimento na educação pode amenizar o problema.

METODOLOGIA

A metodologia de cunho bibliográfico tem como objetivo, refletir sobre possíveis políticas públicas para homens que agridem mulheres, por meio de um olhar psicanalítico, idealizando que uma possível solução para amenizar a violência doméstica pode estar no investimento multiprofissional no próprio agressor. Além disso, analisar a situação de que criar inúmeras políticas públicas para as mulheres pode não acabar com a violência doméstica, quando não se permite enxergar o agressor e como este se constituiu enquanto sujeito.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Enquanto política pública criou-se a Lei Maria da Penha (n.º 11.340), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Nas cidades grandes, delegacias especiais da mulher foram criadas a fim de dar um suporte àquelas que sofrem violência. Porém, o lado que é mais visível, o do homem mal, só recebe em grande parte punições sem o devido tratamento enquanto sujeito que necessita ser tratado. Já a mulher é vista enquanto vítima, sem se pensar que a mesma tem suas responsabilidades por se manter ao lado desse homem por razões intrínsecas e singulares a elas.

No Art. 35º dessa referida Lei, o agressor tem direito a tratamento multiprofissional em centros de educação e reabilitação social. Trata-se de um artigo que vê o agressor enquanto sujeito marcado por sua história de vida. A mulher obteve uma enorme conquista social, maior autonomia, mais dignidade enquanto cidadã, mas isso não quer dizer que a mesma seja eternamente vítima.

A vitimização tira a responsabilidade da mulher em arcar com as consequências dos seus atos quando não denuncia e se permite manter contato e/ou relação conjugal com o marido que a agrediu. Freud chamou esse permanecer em situações que são ruins de pulsão de morte. No agressor também existe essa pulsão de morte e sobre isso, Freud vem falar sobre a criminalização por sentimento de culpa. Ele ainda vem explicar mediante sua experiência analítica que, pessoas bem respeitadas, quando jovens, praticaram furtos, fraudes, incêndio voluntário. Freud (1914), afirma que tais ações eram praticadas principalmente por serem proibidas e por sua execução acarretar, para seu autor, um alívio mental.

Tanto as mulheres agredidas quanto os agressores são movidos por essa pulsão mortífera. No tocante às crianças, é fácil observar que muitas vezes são propositadamente ‘travessas’ para provarem o castigo, e ficam quietas e contentes depois de terem sido punidas (Freud, 1914). Fazendo uma comparação simples, um homem quando bate em uma mulher, ainda que os motivos que o cerca seja singular a cada um, tem determinado alívio mental. Ou seja, ele descarregou sua energia para satisfazer-se (pulsão de morte). Sua organização sexual implicou em um sujeito agressivo.

As questões que levam uma mulher a se permitir viver numa relação conflituosa, não invalida refletir no lado do agressor enquanto sujeito responsável pelos seus atos. Nesse sentido, pensando numa política pública que valorize a educação, reeducação, o sujeito enquanto ser social e não enquanto infrator, partiu-se para analisar o SerH (Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica contra a Mulher). Tal política de segurança pública

é uma parceria entre a Prefeitura de Nova Iguaçu no Rio de Janeiro com o Instituto de Estudos da Religião (ISER) e o Centro de Estudos, Atenção e Referência para Homens (CEAH).

Esse projeto atende à demanda do Art. 35º da Lei n.º 11.340, onde o homem agressor é visto como quem precisa de cuidados psicológicos, psiquiátricos, pedagógicos, médicos, enfim, multiprofissional. Ao aderir ao SERH, o autor de violência doméstica passa por três etapas: entrevistas preliminares, para descobrir o que esse homem pensa a respeito da violência que ele praticou e qual o perfil socioeconômico e demográfico dele; grupo reflexivo, em que se estabelece um compromisso de convivência e não violência ativa com esses homens; e, por último, o grupo focal, que é uma metodologia de avaliação do processo que esses homens passaram e do trabalho da equipe.

Romper com a lógica tradicional de fragmentação das políticas públicas significa ampliar o diálogo entre os entes federativos, desconstruir barreiras e eliminar fronteiras entre saberes e práticas, de modo a permitir essa colaboração produtiva entre instituições e/ou pessoas que desejam combater a violência contra a mulher. (FREIRE, 2007, p. 20).

Para tanto, embora essa ruptura à qual se refere Freire (2007) seja algo a ser conquistado aos poucos, a cidade de Nova Iguaçu (RJ) já aderiu a uma mentalidade mais humanizada. Entende-se que adotar uma política pública como a do modelo proposto em Nova Iguaçu é pensar na coletividade, no sujeito social que precisa do apoio do governo para solucionar determinados problemas individuais que repercutem na sociedade.

Desse modo, a nova conjuntura legal da JECRIMs⁷, referente à Lei n.º 9099/95⁸, incorpora o paradigma de gênero e a concepção de que a sociedade é composta por seres humanos e não de estereótipos. Homens e mulheres são atores de suas vidas, responsáveis por seus atos e por sua passividade quanto a permanecer em determinadas situações.

As mulheres estereotipadas enquanto “vítimas”, hoje podem gritar por socorro e se respaldarem pela Lei Maria da Penha; o homem, estereotipado como agressor, pode ser coibido e ter sua liberdade restringida garantindo os direitos das mulheres e ter seus direitos também garantidos já que precisam de todo um atendimento multiprofissional e de reeducação e reabilitação social. É importante reconhecer, porém, que para que seja mudada essa realidade são necessárias mudanças na estrutura política, a longo prazo.

CONCLUSÃO

⁷ JECRIM – Juizado Especial Criminal;

⁸ Lei n.º 9099/95 dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Adotar uma política pública como a do modelo proposto em Nova Iguaçu, é pensar na coletividade, no indivíduo social que precisa do apoio do governo para solucionar determinados problemas individuais que repercutem na sociedade.

Contudo, a sociedade é composta por seres humanos e não de estereótipos. Necessita-se de políticas públicas que foquem na raiz do problema e não medidas paliativas, onde hoje se criam leis e mais leis como forma de regular o comportamento humano. Se, realmente só criar leis desse jeito, hoje o Brasil não estaria vivendo momentos de psicopatias na cúpula política.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Acesso em: 9/08/2012.

FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas**. Rio de Janeiro: Imago, 1996. (Tradução de standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, v. XIV, 1914).

NASIO, J. D. **Introdução às obras de Freud, Ferenczi, Groddeck, Klein, Winnicott, Dolto, Lacan**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.

TAQUETTE, Stella R. (org). **Violência contra mulher adolescente-jovem**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2007. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_mulher_adolesc_jovem.pdf Acesso em: 25/10/2012.